



LEI MUNICIPAL Nº 5.097, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Estacionamento Rotativo para as pessoas Portadoras de Deficiência, com dificuldade de locomoção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas as pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção do pagamento do estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município de Guaratinguetá.

Art. 2º São áreas de estacionamento para veículos conduzido ou conduzindo pessoas com deficiência:

I - partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido ou conduzindo pessoa deficiente física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

II - as vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do deficiente, respeitado o limite mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pela Secretaria responsável pela fiscalização.

Art. 3º A isenção será concedida as pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção que preencherem os seguintes requisitos:

I – o período máximo de estacionamento na Zona Azul será de 02 (duas) horas e na Zona Verde de 03 (três) horas para o estacionamento rotativo nas proximidades de hospitais;

II – para usufruir deste direito é necessário obter autorização para estacionar nas vagas especiais de estacionamento;

III – a autorização somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e expedido por órgão de trânsito competente;

IV – a autorização deverá estar colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XX do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela resolução 304/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos ou transportando deficientes físicos ou que ultrapasse o tempo permitido de estacionamento na vaga.




Guaratinguetá - SP


Lei Municipal nº 5.097, de 08 de outubro de 2020 – continuação.

-2-

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.